



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

VETADO

APROVADO

PUBLICADO

Em 27 / 05 / 25
Adrielle

PROJETO DE LEI Nº26/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 358/2012, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TRANSPORTE ESCOLAR NO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PARA INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º, GARANTINDO A CONCESSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE ESTUDANTES.

A Vereadora da Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 358, de 10 de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte **Parágrafo Único**:

.....

Parágrafo Único. A concessão do transporte escolar de que trata o caput deste artigo será garantida **independentemente do número de estudantes interessados na rota**, desde que atendidos os demais critérios previstos na presente Lei, como a comprovação de matrícula, frequência regular no curso e requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 358/2012, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 27 de maio de 2025.

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO
VEREADORA DA BANCADA DO PSD

RECEBEMOS
EM 28 / 06 / 25
Emílio
ASSINATURA DO SERVIDOR
Elias Michael de Paula
DEPARTAMENTO PESSOAL
Prefeitura de Pedro Teixeira



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 26 DE 27 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir de forma efetiva o direito à educação dos munícipes de Pedro Teixeira/MG que se deslocam para cidades vizinhas, como Juiz de Fora e Lima Duarte, com o objetivo de cursar o ensino superior, técnico-profissionalizante ou cursos preparatórios diversos.

A Lei Municipal nº 358/2012 já assegura o transporte escolar para esses estudantes, condicionando-o a critérios como matrícula, frequência e requerimento formal. No entanto, verificou-se omissão quanto ao número mínimo de alunos necessário para que o transporte seja disponibilizado. Tal lacuna vem sendo interpretada de forma restritiva pela Secretaria Municipal de Educação, que tem condicionado o transporte à existência de ao menos três estudantes por viagem.

Entendemos que tal exigência fere o princípio da isonomia e o direito fundamental à educação, previsto no art. 6º e art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que “a educação é direito de todos e dever do Estado”, sendo promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Além disso, a formação de profissionais capacitados em diversas áreas gera retorno social e econômico ao próprio município, contribuindo com o desenvolvimento local e com a melhoria dos serviços públicos e privados.

A proposição encontra respaldo no art. 92, inciso III; art. 122, inciso II; e art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, os quais asseguram à vereadora a iniciativa de projeto de lei que trate de assuntos de interesse local, como é o caso do presente.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa garantir a continuidade dos estudos e a valorização da educação como ferramenta de transformação social e desenvolvimento do nosso município.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 27 de maio de 2025.

ADRIELLE CRISTIANE SOBRINHO
VEREADORA DA BANCADA DO PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000
Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº031/2025

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

APROVADO
VETADO

1 - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modificar a redação da Lei Municipal nº 358/2012, visando a inclusão de um parágrafo único ao artigo 1º, para deixar expressamente previsto que a concessão de transporte escolar pelo Poder Executivo não dependerá da existência de número mínimo de estudantes.

A mensagem justificativa apresentada junto à proposta destaca que a atual redação da lei apresenta omissão quanto à exigência de quantitativo mínimo de alunos para a prestação do serviço de transporte escolar, o que, na prática, pode resultar em restrições ao direito fundamental à educação e violação ao princípio da isonomia.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A redação proposta busca corrigir uma lacuna normativa que, na prática, tem causado prejuízos aos estudantes, negando-lhes o acesso ao transporte escolar com base exclusivamente no número reduzido de beneficiários.

O princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal, determina que todos devem ser tratados de forma igual em suas condições de acesso a políticas públicas essenciais, como é o caso da educação. A interpretação restritiva quanto à quantidade mínima de estudantes afronta esse princípio, criando barreiras indevidas e discriminatórias.

RECEBEMOS

EM 18/06/25

ASSINATURA DO SERVIDOR

Elias Michael de Paula
DEPARTAMENTO PESSOAL
Prefeitura de Pedro Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

A alteração legislativa é, portanto, necessária para garantir segurança jurídica, uniformidade na aplicação da norma e assegurar que nenhum estudante seja privado de acesso à escola por critérios quantitativos não previstos expressamente em lei.

VETADO

APROVADO

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante da relevância da matéria, de sua consonância com os princípios constitucionais e da evidente necessidade de promover a igualdade no acesso à educação pública, as Comissões Permanentes manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e Justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de legislação e justiça

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Presidente comissão de Serviços Públicos Municipais

ALICE CRISTINA DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de serviços públicos municipais

FILIPE ANTONIO DE SILVA DE OLIVEIRA – PSD
Membro da comissão de serviços públicos municipais



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

VETO MANTIDO

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, decido **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 26/2025**, aprovado por essa Colenda Câmara, que "altera a Lei Municipal nº 358/2012, para incluir parágrafo único no artigo 1º, garantindo a concessão do transporte escolar independentemente do número de estudantes".

Razões do Veto

Embora reconheça a boa intenção da proposta, que visa ampliar o acesso ao transporte escolar para estudantes que se deslocam a outras cidades para fins educacionais, o projeto incorre em vício de iniciativa, por tratar de tema que é de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que envolve a organização administrativa, orçamentária e logística dos serviços públicos, o que é matéria reservada ao chefe do Executivo, conforme o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, aplicado por simetria aos municípios.

Além disso, o projeto, ao determinar a obrigatoriedade de disponibilização de transporte independentemente do número de estudantes, interfere diretamente na gestão orçamentária e na eficiência operacional da política pública de transporte escolar, podendo gerar impactos financeiros ao Município, sem que

RECEBEMOS
EM 20/08/25
[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR
Elias Michael de Paula
DEPARTAMENTO PESSOAL
Prefeitura de Pedro Teixeira

RECEBI EM
04/07/25
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

tenha sido apresentada estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 16).

Destaca-se ainda que a flexibilização da exigência mínima de usuários por rota pode comprometer a viabilidade econômica e a eficiência do serviço público, resultando na destinação de veículos e motoristas para atender rotas com apenas um estudante, o que afronta os princípios da eficiência e economicidade da administração pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Diante do exposto, veto integralmente o Projeto de Lei nº 26/2025, com fundamento na contrariedade ao interesse público e em inconstitucionalidade formal, submetendo esta decisão à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal. Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

**VETO
MANTIDO**



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br
ANEXO I - PARECER TÉCNICO

Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Impacto na operação do transporte escolar – PL nº 26/2025

Pedro Teixeira/MG, 20 de junho de 2025

Após análise do Projeto de Lei nº 26/2025, que altera a Lei Municipal nº 358/2012 para garantir a concessão do transporte escolar independentemente do número de estudantes por rota, esta Secretaria manifesta preocupação técnica quanto à viabilidade operacional e orçamentária da proposta.

1. Capacidade da frota atual:

A frota municipal é dimensionada com base na média de estudantes por rota, otimizando o uso dos veículos, motoristas e combustível. A obrigação de manter rotas com número inferior a três estudantes, ou mesmo com apenas um aluno, geraria aumento de rotas e sobrecarga da logística atual, inviabilizando o atendimento sem novas contratações.

2. Custo operacional adicional:

Cada nova rota, mesmo que com apenas um estudante, representa despesas com combustível, manutenção, motorista e desgaste do veículo. A expansão sem previsão orçamentária compromete o planejamento da Secretaria, podendo gerar atrasos em rotas prioritárias e prejudicar o serviço como um todo.

**VETO
MANTIDO**



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

3. Critérios técnicos ignorados:

A decisão de criação, manutenção ou alteração de rotas é feita com base em critérios pedagógicos, de frequência e otimização, conforme diretrizes do FNDE. A retirada do critério mínimo de estudantes elimina uma ferramenta de gestão técnica e racional.

Assim, esta Secretaria recomenda veto integral ao Projeto de Lei nº 26/2025, por falta de viabilidade logística e comprometimento da eficiência do serviço público.

Atenciosamente,

Mauro José de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

**VETO
MANTIDO**



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br
ANEXO II - NOTA TÉCNICA

Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

Assunto: Impacto Orçamentário do PL nº 26/2025

Pedro Teixeira/MG, 21 de junho de 2025

Esta Secretaria, após análise do Projeto de Lei nº 26/2025, vem manifestar-se nos seguintes termos:

1. Ausência de estimativa de impacto:

O projeto de lei amplia obrigações do Município sem qualquer previsão de impacto orçamentário e financeiro, em descumprimento ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. Potencial aumento de despesas:

A obrigatoriedade de transporte escolar para rotas com qualquer número de alunos (inclusive apenas 1) poderá triplicar ou quadruplicar os gastos com transporte em algumas regiões, o que compromete a capacidade de atendimento dos demais setores da administração.

3. Inexistência de fonte de custeio adicional:

Não há no projeto indicação de fonte de recursos ou previsão de reestruturação orçamentária. O orçamento vigente não comporta expansão das rotas escolares

**VETO
MANTIDO**



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

sem prejuízo de outras ações essenciais.

Por tais razões, esta Secretaria recomenda **veto integral** ao Projeto de Lei nº 26/2025, por violar o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão pública.

Atenciosamente,

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO

Danilo Cristifon da Silva

Secretária Municipal de Administração e Controle Interno



**VETO
MANTIDO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER Nº38/2025

APROVADO

OBJETO: VETO TOTAL DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025

I – RELATÓRIO

Submetido à análise desta comissão o veto total apresentado pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 26/2025, de iniciativa da Câmara Municipal, que propõe alteração à Lei Municipal nº 358/2012, a qual “autoriza o Poder Executivo a conceder transporte escolar no que menciona e dá outras providências”.

A proposta legislativa tem como objetivo incluir parágrafo único no artigo 1º da referida lei, de modo a garantir a concessão do transporte escolar independentemente do número de estudantes.

O Poder Executivo, ao vetar integralmente a matéria, apresentou como justificativa a apontou impactos na logística do transporte escolar do município, que poderiam gerar sobrecarga administrativa e operacional.


II – FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa apresentada no veto aponta para a inviabilidade operacional da proposta, visto que o transporte escolar atualmente em funcionamento não suporta a ampliação de rotas e a inclusão de novos trajetos sem prejuízo ao serviço já prestado.

A determinação de transporte escolar a qualquer número de estudantes, inclusive isolados em locais distantes da rota já estabelecida, implicaria aumento de custos, replanejamento de rotas, contratação de novos motoristas, maior consumo de combustível, entre outros fatores logísticos. Trata-se de decisão que exige análise técnica da Secretaria de Educação e setor de transportes, o que foge da atuação do Legislativo.

Além disso, a Lei Municipal nº 358/2012 tem caráter autorizativo, possibilitando ao Executivo oferecer o transporte escolar conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade de meios. A proposta legislativa altera essa natureza e impõe uma obrigação, mesmo sem garantir os meios para seu cumprimento.

**VETO
MANTIDO**

RECEBEMOS
EM 20 / 08 / 25

ASSINATURA DO SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Tal alteração legislativa, embora bem-intencionada, viola os princípios da razoabilidade e da reserva de administração, especialmente quando impõe obrigações sem considerar os limites financeiros, técnicos e operacionais do município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o veto total apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 26/2025 deve ser acolhido, por se tratar de medida constitucional e juridicamente adequada.

O projeto, embora tenha mérito ao buscar garantir o acesso ao transporte escolar, ultrapassa os limites da função legislativa ao impor obrigação direta ao Executivo, interferindo em sua autonomia administrativa e na gestão dos serviços públicos. Além disso, a proposta desconsidera a realidade logística do município, cujos recursos operacionais e financeiros não comportam, no momento, a ampliação de rotas e a concessão irrestrita do serviço, independentemente do número de estudantes.

A alteração da redação da lei, ao retirar o caráter autorizativo e impor obrigação sem avaliação técnica, compromete a viabilidade da política pública e afronta os princípios da razoabilidade e da eficiência. Portanto, manifesta-se esta assessoria favoravelmente à manutenção do veto, por entender que ele resguarda os limites constitucionais e preserva o equilíbrio entre os Poderes.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - MDB

Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD

Membro comissão de legislação e justiça

APROVADO

**VETO
MANTIDO**